



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 427/97 DE 27 DE OUTUBRO DE 1997

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 391/94 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Kubitschek aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro "Cargos em Comissão", que é parte integrante da Lei Municipal nº 391, de 14 de novembro de 1994, passa a ser o constante do anexo I desta Lei.

Art. 2º - O quadro "Organograma", que é parte integrante da Lei Municipal nº 391, de 14 de novembro de 1994, passa a ser o constante do anexo II desta Lei.

Art. 3º - O quadro "Estrutura Organizacional", que é parte integrante da Lei Municipal nº 391, de 14 de novembro de 1994, passa a ser o constante do anexo III desta Lei.

Art. 4º - O artigo 209 e parágrafos da Lei nº 391, de 14 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 209 - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação aos Servidores Municipais de no máximo 50% (cinquenta por cento) do vencimento.

§ 1º - A gratificação de que trata o "caput" será concedida ao servidor, da seguinte forma:

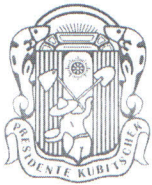
I - se professor municipal II ou III, estar na regência de turma ou de aulas em Escola Municipal:

a) gratificação pó de giz de 20% (vinte por cento) do vencimento;

II - se professor municipal II, que comprove ter curso superior ou estar cursando curso superior ou especialização:

a) gratificação de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento;

III - se coordenador educacional:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) gratificação de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento;

IV - se supervisor educacional:

- a) gratificação de até 20% (vinte por cento) do vencimento;

V - se servidor nomeado para cargo de provimento em comissão:

- a) gratificação de até 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.

VI - demais servidores, se membros de conselhos municipais de deliberação coletiva:

- a) gratificação de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento;

§ 2º - A gratificação de que trata o inciso II não prejudicará a concessão da gratificação de que trata o inciso I.”

§ 3º - As gratificações de que trata este artigo serão regulamentadas por decreto do Executivo Municipal.

§ 4º - As gratificações concedidas na forma deste artigo, serão suspensas imediatamente, verificado gastos com pessoal além do limite estabelecido pela legislação vigente.

Art. 5º - O art. 80 da lei nº 391, de 14 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80 - O adicional noturno, em valor equivalente a até 50% (cinquenta por cento) da hora normal de trabalho, será devido ao servidor cuja jornada de trabalho seja compreendida entre 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 6:00 (seis) horas do dia seguinte.”

Art. 6º - O artigo 83 da Lei nº 391, 14 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83 - O servidor que trabalha com habitualidade em locais insalubres, ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, faz jus a adicional de 50% (cinquenta por cento) do vencimento, enquanto estiver trabalhando naquelas condições.”

Parágrafo único - A caracterização e a classificação de insalubridade ou periculosidade far-se-á através de laudo médico expedido por médico designado pelo município.

Art. 7º - Ficam ratificadas as gratificações concedidas até a data da publicação desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

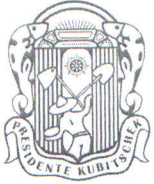
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 412, de 12 de maio de 1997.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 27 de outubro de 1997.

DR. EDSON VIANA DIAS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

LEI 427/97 DE 27 DE OUTUBRO DE 1997.

CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	NÍVEL	GRAU
01	CHEFE DE GABINETE	01	VII	A
02	ASSESSOR	03	VII	A
03	CHEFE DE DIVISÃO	05	VII	A
04	CHEFE DE SEÇÃO	15	V	A

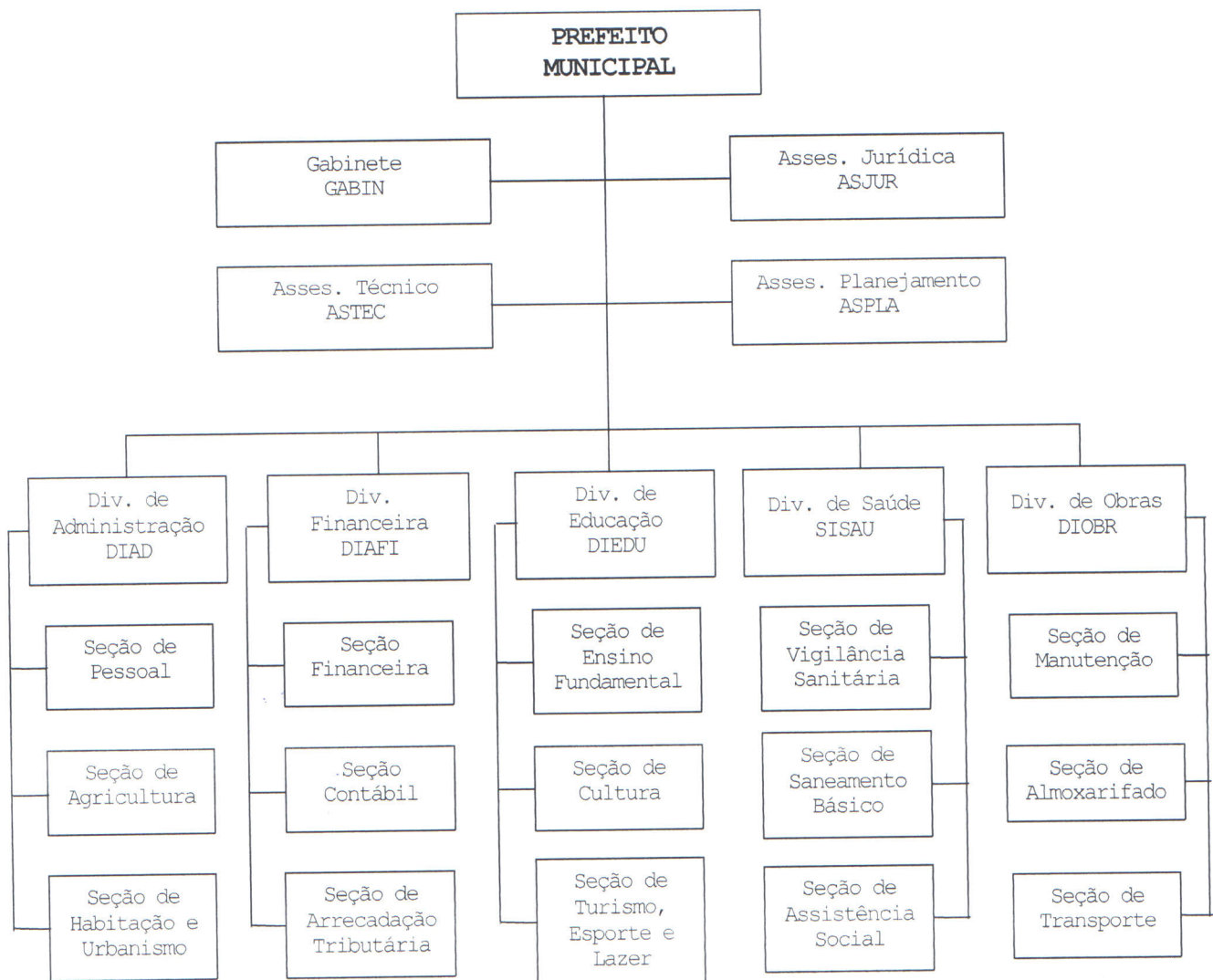


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

LEI 427/97 DE 27 DE OUTUBRO DE 1997.



ância do mesmo para a descentralização dos serviços públicos e melhor eficiência do atendimento aos Municipais. A seguir houve um debate entre os vereadores sobre o referido Projeto de Lei. A seguir como ninguém mais usou a palavra o Sr. Presidente passou a ordem do dia onde colocou, em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei Nº 427/97, que altera a Lei Municipal nº 391/94 de 14/11/94. Foi o referido Projeto discutido e em votação foi aprovado por unanimidade; a seguir o Sr. Presidente que ouvindo a Casa fosse dispensados os interícios legais e Regimentais para que fosse dispensados os interícios legais e para que se fizesse ainda hoje a 2ª discussão e votação do Projeto de Lei na Pa dos Trabalhos, o que foi feito ouvindo a Casa. A mesma aprovou por unanimidade a proposição do Edil; José Janus da Silva, sendo assim o Sr. Presidente encerrou a sessão e convocou outra para as 21:30 minutos, e eu Márlcio Calves de Melo, Secretário, laurei a presente Ata que a ser lida, discutida e se aprovada vai assinada pela Diretora e pelos demais Vereadores que o quiserem e das Sessões da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek em 27 de Outubro de 1997.

Presidente =

Vice Presidente =

Secretário =

Vereador =

Vereador =

Vereador =

Vereador =

Vereador =

Vereador =

Ata da 2ª Sessão da 18ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, no ano de 1997. As 21:30 nas, do dia 13 de Outubro de 1997. Sob a Presidência o Edil